



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0154/2021

Em 17 de junho de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA), será destinada à infraestrutura para a construção, ampliação e adequação do sistema viário, por meio do assentamento de guias, sarjetas e pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem urbana e redes de galerias de águas pluviais e obras de arte, bem como para a construção, expansão, reforma, ampliação e adequação de edifícios e próprios públicos.

Saliente-se que esta nova linha de crédito decorre da economia obtida quando da licitação de luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED) no Município. Explica-se: em 2020, por meio da Lei nº 9.906, de 4 de março, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina.

Tal monta seria utilizada para a modernização, expansão e melhoria de eficiência da totalidade da rede de iluminação pública do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por LED. Contratada a operação de crédito e realizada a Concorrência nº 05/2020, que teve por escopo a compra das luminárias LED e sua instalação, logrou a Administração Pública fazer uma economia na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Desta feita, e com vistas ao uso de todo o recurso obtivo junto à Caixa Econômica Federal, editou-se a Lei nº 10.178, de 15 de abril de 2021, de modo a prever que, com a verba, seria possível a realização de construção, reforma, ampliação de próprios municipais e obras gerais de infraestrutura urbana. Todavia, em tratativas administrativas com a Caixa Econômica Federal, soube-se que o saldo não poderia ser convertido em outras obras que não iluminação, conforme havia sido autorizado pela Câmara Municipal.

PROTÓCOLO 4810/2021 - 17/06/2021 12:37 - PROCESSO 201/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em assim sendo, optou-se pela contratação de nova linha, que não implicará no aumento do endividamento do Município, vez que o saldo remanescente autorizado pela Lei nº 9.906, de 2020, será devolvido à entidade bancária.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4810/2021 - 17/06/2021 12:37 - PROCESSO 201/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, bem como observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela CEF para a operação, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere no “caput” deste artigo será destinada à infraestrutura para a construção, ampliação e adequação do sistema viário, por meio do assentamento de guias, sarjetas e pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem urbana e redes de galerias de águas pluviais e obras de arte, bem como para a construção, expansão, reforma, ampliação e adequação de edifícios e próprios públicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ou

II – a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem as alíneas “b”, “d” e “e”, inciso I, art. 159 e art. 158, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da CRFB, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4810/2021 - 17/06/2021 12:37 - PROCESSO 201/2021